

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA E PALCOPARANÁ

PROTOCOLO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

DEFINIÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

OUTUBRO/2020

1. EMBASAMENTO

Em atenção ao que dispõe a Resolução nr. 57/2020 – SEEC, publicada em 25/09/2020, que determina, com fulcro no Decreto Estadual nº 4230/2020 e 5686/2020, o retorno das atividades presenciais por servidores e estagiários, conforme horário ordinário de expediente, com o respectivo registro no ponto eletrônico, a partir do dia 28 de setembro de 2020, vimos apresentar o PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA e do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, elaborado em conjunto por estas instituições, e solicitar autorização para implantá-lo nos moldes a seguir especificados.

De acordo com a Resolução, as entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, estão autorizadas a regulamentar o retorno das suas atividades nos termos da legislação em vigor (inteligência do artigo 6º). E, de acordo com o art. 5º da Resolução mencionada, permanece suspensa a visitação a teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos, enquanto vigorar o disposto no artigo 10º do Decreto nº 4230/20.

O Centro Cultural Teatro Guaíra, com a cooperação do Serviço Social Autônomo Palcoparaná no que lhe compete, trabalham com locação de auditórios para terceiros, bem como, na produção de espetáculos, concertos e aulas de balé para crianças e jovens.

Tendo em vista o isolamento social imposto pela pandemia (COVID-19), a locação de auditórios para terceiros foi suspensa e o Balé Teatro Guaíra, a Orquestra Sinfônica do Paraná e a Escola de Dança Teatro Guaíra passaram a ofertar à população espetáculos, concertos e aulas de balé, através de mídias digitais e de salas de reuniões virtuais, afim de evitar aglomeração de público e cumprir a determinação imposta pelo Decreto Estadual nº 4230/2020.

A realização de ensaios físicos em conjunto, tanto pelos músicos da orquestra e dos bailarinos do BTG pressupõe, no primeiro caso, contato próximo entre os artistas e, no segundo caso, contato físico entre os artistas.

Em sendo assim, considerando que as atividades de ensaios e aulas pressupõe o contato bastante próximo entre os artistas e, no caso do Balé, o contato físico entre os artistas e, levando em conta que a Resolução da Secretaria de Estado da

Comunicação Social e da Cultura veda a visitação a teatros (artigo 5º), o Teatro Guaíra e Palco Paraná informaram à Secretaria de Comunicação Social e da Cultura, através do protocolo 16.939.718-0, que, de imediato, retornariam às atividades presenciais somente os servidores e empregados que desempenham funções administrativas, **permanecendo em teletrabalho não apenas os empregados e servidores considerados como de grupo de risco, mas também aqueles que são responsáveis pela produção artística – Departamento de Produção, Coordenações do BTG, OSP e EDTG, Equipe Técnica.**

Nestes casos, em atenção ao que dispõe os parágrafos primeiro e segundo da Resolução 57/2020 SEEC, a chefia imediata dos departamentos administrativos estabelecerá o revezamento diário dos servidores e estagiários a fim de garantir o distanciamento social no ambiente de trabalho, sem dispensar a obrigatoriedade do teletrabalho àqueles que não estarão desenvolvendo presencialmente suas atividades.

Os demais servidores e empregados, ainda que não configurados como “grupo de risco”, permanecerão em teletrabalho, uma vez que os ensaios, aulas e apresentações de espetáculos e concertos presenciais continuarão suspensas em razão da proibição de visitação a teatros.

No que tange ao retorno das atividades dos servidores e empregados que exercem funções artísticas ou aquelas de natureza mista, como a equipe técnica, de produção e a coordenação dos departamentos artísticos, bem como, no que diz respeito às visitas ao Teatro pelo público, propomos, para o retorno das atividades presenciais por este pessoal e para a abertura dos nossos espaços para o público, este PROTOCOLO DE RETORNO DE ATIVIDADES, que passa pela idealização de novas produções que não exijam o contato físico entre os artistas e que possam ser realizadas respeitando o distanciamento social.

Considerando que a acústica dos palcos dos auditórios do Guaíra, em especial do Guairão e do Guairinha são de qualidades extremas, que as instituições possuem material técnico apropriado para a criação de iluminação, figurinos adequados à realização das produções, profissionais especializados para o atendimento do palco, entendemos que as gravações de espetáculos e concertos presenciais forneceriam materiais mais harmônicos e de maior qualidade para serem disponibilizados nas redes sociais e mídias digitais à população.

Também, de outro lado, sabe-se que a manutenção de uma orquestra profissional e de uma companhia de dança profissional pressupõe a realização de ensaios e aulas para os artistas. Músicos e bailarinos do Teatro Guaíra e do Palco Paraná desde 18/03/2020, vem ensaiando e participando de aulas através de reuniões em plataformas digitais. Todavia, entendemos que nada substitui os ensaios presenciais dos naipes, vez que a qualidade do naipe se mede também pela harmonia dos sons emanados pelo instrumento de cada músico que é garantida em um ambiente com uma acústica apropriada. Da mesma forma, os bailarinos para poderem executar com perfeição os movimentos exigidos em cada espetáculo, precisam manter em dia o físico, a tonificação muscular, a força e claro, a técnica, de forma que, as aulas virtuais não substituem as presenciais nas quais os professores, ensaiadores, fisioterapeutas, podem avaliar a condição física de cada bailarinos e os movimentos por eles executados com maior exatidão. Estas são as razões que levam Guaíra e Palco Paraná formularem este protocolo de retorno das atividades presenciais nos termos que serão expostos.

Entretanto, nenhum das Instituições possui em seu quadro funcional profissionais da área médica que possam orientar sobre a possibilidade de se realizar estas produções com risco zero ou mínimo de contágio nos espaços que temos disponíveis. Em razão disto, é que se vem apresentar as ações que as instituições pretendem realizar presencialmente, bem como, as medidas que serão tomadas caso sejam estas ações exequíveis.

Para tanto, o protocolo trará informações acerca:

1. Das medidas gerais de prevenção
2. Das ações a serem executadas

Exposto isto, vimos solicitar à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura que encaminhe este PROCOLO à Secretaria de Estado da Saúde para análise e avaliação do mesmo após inspetoria dos locais onde pretendemos executar as ações mencionadas.

Após avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com as orientações que possam dela surgir, as Diretorias do Guaíra e do Palco Paraná, com a autorização das Secretarias de Saúde e da Comunicação Social e da Cultura, convocarão ao retorno das

atividades presenciais os profissionais indispensáveis à realização das ações que a seguir serão especificadas em item próprio, após a implementação das medidas gerais de prevenção.

Atenciosamente.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Monica Rischbieter

Centro Cultural Teatro Guaíra

Nicole Barão Ruffs

Palco Paraná

1. DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA e o PALCOPARANÁ adotarão as seguintes medidas de prevenção para o retorno das atividades presenciais visando a mitigação dos riscos da transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, que serão estabelecidas e divulgadas através da fixação deste protocolo nas páginas dos sites oficiais das duas instituições, afim de que possam ser acessadas a qualquer tempo, não apenas pelos servidores e empregados, mas também pelos trabalhadores terceirizados e demais interessados.

Cópia deste protocolo de condutas será enviado às empresas que mantêm contrato de prestação de serviço terceirizado com o Centro Cultural Teatro Guaíra e com o Palcoparaná, para que estas empresas também dialoguem e instruem seus empregados sobre as condutas a serem observadas no ambiente que compõe o complexo Centro Cultural Teatro Guaíra.

As medidas incluem:

- A) identificação das pessoas qualificadas como Grupo de Risco;
- B) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- C) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns das instituições, a exemplo, corredores, banheiros, vestiários, camarins, guarda-roupas, áreas de descanso, auditórios, palcos;
- D) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória, incluindo informações quanto as formas de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho;
- E) adequações dos espaços e normas de utilização dos mesmos.

A) IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS QUALIFICADAS COMO GRUPO DE RISCO CONDUTAS

EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

A.1. Estão enquadrados no grupo de risco os servidores e empregados:

I – acima de 60 anos;

II - gestantes em qualquer idade gestacional;

III – lactantes com filhos de até 06 (seis) meses de idade;

IV – servidores e empregados com as seguintes doenças crônicas: diabetes melito; doenças cromossômicas; doenças hematológicas; doenças renais crônicas; hipertensão arterial; miocardiopatias; neoplasia maligna; obesidade grave (com IMC igual ou superior a 40 kg/m²) e; pneumopatias graves ou descompensadas.

A.2. Os servidores e empregados que se enquadrarem nas hipóteses de grupo de risco trabalharão no regime de teletrabalho.

A.3. O procedimento para concessão do regime de teletrabalho deve ser instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento do servidor devidamente fundamentado dirigido ao GRHS/CCTG ou DRHS/Palco Paraná;

II – atestado e laudos médicos;

III – parecer do GRHS/CCTG ou DRH/Palco Paraná fazendo a subsunção da documentação apresentada pelo servidor com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

IV – em caso de dúvidas em relação à documentação apresentada pelo servidor ou pelo empregado, o procedimento deverá ser remetido à Secretaria de Estado da Saúde para parecer técnico, devendo o servidor aguardar em regime de teletrabalho;

VI – devidamente instruído, o requerimento deverá ser submetido para deliberação do Diretor Administrativo e Financeiro das Instituições para deferimento.

A.4. As metas e as atividades a serem desempenhadas pelos servidores e empregados que estiverem em teletrabalho, durante o período de isolamento social, serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor ou empregado.

A.5. Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração via processo administrativo disciplinar, de acordo com o artigo 12 da

Resolução SESA 1129/2020.

A.6. Serão considerados casos confirmados quando o empregado ou servidor apresentar:

I - resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

II - síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

A.7. Serão considerados suspeitos os casos em que o servidor ou empregado apresentar quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

A.8. Serão considerados contatantes de caso confirmado da COVID-19 o servidor ou empregado assintomático que declarar por escrito que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

B) CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

B.1. Em quaisquer casos que se encaixem nas hipóteses descritas nos itens A.6., A.7. e A.8., o servidor ou empregado será afastado das atividades presenciais, por quatorze dias. Para tanto, deverá o servidor ou empregado protocolar requerimento eletrônico junto à instituição contratante, auto declarando-se como caso confirmado, suspeito ou contatantes de caso confirmado, nos termos especificados no item A.3.

B.2. Os servidores ou empregados afastados por auto declaração poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período de 14 dias (catorze) somente quando apresentarem exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

B.3. Serão mantidos pelas instituições registros, atualizados mensalmente, dos casos suspeitos, confirmados e de servidores ou empregados contatantes afastados, para que

as Instituições possam reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas ou decidir pela suspensão das atividades presenciais se configurado o aumento do número destes casos.

B.4. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_16_prevencao_da_propagacao_da_covid_19_v2.pdf.

C) MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS AMBIENTES DE TRABALHO, NAS ÁREAS COMUNS DAS INSTITUIÇÕES.

C.1. Uso de máscara de proteção

I - O CCTG e PALCOPARANÁ fornecerão máscaras de tecidos ou cirúrgicas aos seus servidores e empregados, mediante assinatura de Termo de Entrega e de Responsabilidade deste material.

II - As máscaras serão de uso obrigatório em todos os ambientes de trabalho, durante todo o expediente.

C.2. Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos

Serão disponibilizados dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, os quais serão posicionados nos pontos de maior circulação de pessoas, em locais visíveis e de fácil acesso, como, por exemplo, entradas/saída, cartão ponto, banheiros, camarins, acesso aos palcos e auditórios, corredores.

C.3. Orientações de prevenção

Serão disponibilizados em cada sala de trabalho, nos palcos, auditórios e corredores, em local de fácil visualização, orientações gerais sobre prevenção instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

C.4. Distanciamento de segurança

I - Os servidores e empregados deverão manter distanciamento de segurança de 2

metros¹ entre as pessoas nos corredores e ambientes comuns, devendo também ser observada a lotação máxima em todos os ambientes de trabalho, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados.

II - As diretorias e chefias imediatas somente poderão convocar para retorno presencial de atividades, por departamento, o número de servidores e empregados que comportem em cada sala, respeitando o distanciamento de segurança de 2 metros e a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados.

III - As atividades presenciais a serem desempenhas pelas equipes técnicas, de produção e de coordenação dos departamentos artísticos, exercidas em palcos, auditórios e salas, também deverão observar o distanciamento de segurança de 2 metros e a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados.

IV - A critério da Diretoria, poderão ser elaboradas escalas de aulas e ensaios para pequenos grupos de bailarinos ou músicos, respeitando o intervalo mínimo de 20 minutos a cada 01 hora de aulas/ensaio e outros.

V - Os ensaios da orquestra também poderão ser estudados pela Diretoria Artística, desde que respeitado o distanciamento de segurança de 2 metros e a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados.

VI - Todas as atividades artísticas a serem desenvolvidas, sejam elas de aulas, ensaios ou realização de espetáculos e concertos, se permitidas ao público conforme normas em vigor, deverão atentar as medidas preventivas expedidas;

VII - À Diretoria Artística, com seus colaboradores e com o de acordo da Presidência do CCTG, competirá a criação de programação artística para o BTG, OSP, G2 e EDTG que respeitem o distanciamento de segurança de 2 metros entre os artistas, professores, ensaiadores, técnicos, produção e coordenação de departamentos, assim como a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados.

VIII - As produções que não puderem ser executadas neste formato, ficarão suspensas até ulterior edição de norma que determine conduta diversa.

¹ Sobre os apontamentos, mantivemos o distanciamento social de 2m, com base no que prescreve a resolução SESA 632/2020, hierarquicamente superior às normas contidas em parecer: "**Art. 4º** Para os fins desta Resolução, entende-se por: I - Afastamento entre as pessoas: a recomendação dos organismos nacionais e internacionais de saúde quanto ao distanciamento mínimo necessário a ser adotado entre as pessoas. No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a distância **adotada é de 2 metros.**"

IX - O atendimento fisioterápico aos servidores e empregados poderá ser efetuado, com agendamento prévio, devendo ser higienizado o material, assim como respeitado um intervalo de 20 minutos, entre um paciente e outro, para a ventilação e higienização do ambiente e do material de trabalho pela fisioterapeuta.

X - O atendimento de pedidos externos de outras entidades, públicas e ou privadas, e de pessoas físicas para empréstimo de material do guarda roupa ou afim, poderá ocorrer com a designação de um único servidor para o atendimento, elaboração de termo de empréstimo, entrega e devolução de material. Nestes casos, a entrega do material deverá observar as regras impostas por este protocolo no que concerne ao uso de máscaras, distanciamento social e higienização do local.

XI - A locação de auditórios para terceiros somente poderá ser permitida e autorizada nos casos em que a produção do evento puder respeitar entre, técnicos, artistas, produção o distanciamento de segurança de 2 metros e a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados nos espaços onde forem realizadas. Apenas será permitida a locação de auditórios para a realização para o público em geral, se assim permitir a legislação, caso contrário, será apenas para gravações.

XII - Quando da locação de auditórios nos termos acima especificados, será indispensável a apresentação pelo produtor, de pedido expresso, com rider técnico do espetáculo, definição da quantidade de pessoas que comporão o staff técnico e artístico, bem como, protocolo de condutas que deverá ser observado por seus colaboradores durante a montagem e filmagem do evento.

XIII - Nos pedidos de locação de auditório, caberá à Diretoria Artística do CCTG se manifestar previa e expressamente sobre o pedido do produtor, informando se o mesmo é exequível no espaço/auditório a ser locado, respeitando o distanciamento de segurança de 2 metros e a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados, contabilizando para tanto, a equipe técnica do Teatro, que deverá estar presente na montagem e gravação.

XIV - Após deferimento técnico da Diretoria Artística, caberá à Diretoria Administrativa e Financeira manifestar-se quanto ao protocolo de conduta informado pelo produtor, para verificar se atende às exigências contidas no TERMO DE PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PELOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA E PALCOPARANÁ;

XV – Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento deverá ser feita uma lista com os dados e contato telefônico de todos os terceiros participantes de filmagem ou locação de auditório;

XVI - Não deve haver contato íntimo como beijos, abraços e apertos de mãos;

D) INSTRUÇÕES SOBRE HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA, INCLUINDO INFORMAÇÕES QUANTO ÀS FORMAS DE CONTÁGIO, SINAIS, SINTOMAS, E CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

D.1. Reforço da higienização e desinfecção

Todos os servidores e empregados ficarão obrigados, quando da entrada no início do expediente presencial, saída e retorno dos intervalos intrajornada e ao final do expediente, a higienizar seus materiais de trabalho (instrumentos, barras, cadeiras, estantes, mesas de trabalho, a exemplo) com álcool gel a ser disponibilizado pelas Instituições.²

D.2. Consumo de Água

O consumo de água não poderá ser feito diretamente do bebedouro, devendo cada um utilizar copo descartável ou então garrafa de uso pessoal, de forma que não tenha contato nas saídas de água dos bebedouros e dispensadores.

D.3. Ventilação

Durante o expediente os ambientes de trabalho deverão ficar com as janelas e portas abertas, permitindo a circulação de ar, estando vedada a utilização de aparelho de ar-condicionado.

Durante os ensaios, aulas e filmagens, deverão ocorrer intervalos de 20 minutos a cada uma hora, para que os artistas e demais profissionais envolvidos possam sair dos palcos, visto que estes lugares não possuem janelas.

² Os instrumentos pertencem aos músicos e são de uso único e exclusivo deles. Os únicos instrumentos que pertencem ao CCTG são os pianos, harpas e alguns de percussão. Estes serão higienizados pelos músicos que os utilizarem durante ensaios e concertos e pela equipe técnica quando do transporte dos mesmos para o palco.

D.4. Registro de Ponto-eletrônico

Serão instalados/disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% ao lado do relógio ponto devendo os empregados higienizarem as mãos antes e depois do registro de jornada.

D.5. Camarins e Vestiários

I - Os vestiários e camarins deverão ser higienizados pelo colaborador após a sua utilização. Para tanto, serão instalados/disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% nos vestiários.

II - Fica proibido o uso, por servidores e funcionários, dos vestiários e camarins para tomar banho;

III - A frequência da limpeza será aumentada e incluirá a desinfecção de todas as superfícies (balcão, metais, assentos sanitários e acessórios) com álcool 70% a cada 3 horas de trabalho;

IV - Será recomendado o uso individual do espaço, conforme aviso a ser instalado na porta externa;

V - Serão aplicados cartazes na parte interna dos banheiros recordando as medidas de higiene pessoal necessárias;

D.6. Objetos de uso pessoal

Os empregados não poderão compartilhar objetos de uso pessoal.

D.7. Lixeiras

As lixeiras existentes serão substituídas por lixeiras de acionamento por pedal.

E) ADEQUAÇÕES DOS ESPAÇOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

E.1. Bilheteria

I - Caso a legislação Municipal e/ou Estadual permita a realização de apresentações aberta ao público e a bilheteria aberta para vendas de ingressos, as pessoas deverão manter distanciamento de segurança de 2 metros, assim como deverá ser observada a lotação máxima do ambiente, de uma pessoa a cada 9 metros quadrados;

II – Para que seja respeitado o distanciamento de segurança, será sinalizado no chão a distância que as pessoas devem manter durante a espera para atendimento e também será incentivada a aquisição on line de ingressos.

E.2. Apresentações aberta ao público

I – As presentes medidas serão adotadas enquanto a legislação permitir a apresentação aberta ao público, devendo ser imediatamente suspensa caso determinado pelo poder público;

II – Deverá ser medida temperatura de todos que adentrarem para assistir apresentação a ser realizada nas dependências do CCTG. Caso seja aferida temperatura igual ou superior a 37,1°C, deverá ser negada a entrada ao espectador.

III – Só será permitida a entrada de pessoas com máscara de proteção (descartáveis, pano ou de uso profissional) devendo esta ser utilizada durante toda a sua permanência;

IV – As pessoas deverão ser instruídas a manter distância de 2 (dois) metros entre cada uma enquanto permanecerem na fila;

VI – O limite máximo de espectadores é de 50 (cinquenta) pessoas por apresentação, nos termos do Decreto Municipal 1350/2020, ou outro limite que venha a substituí-lo;

VI – O horário de atividades será das 06:00 às 23:00;

VII – Será definido fluxo diferenciado para entrada e saída do público, de forma a evitar aglomeração;

VIII – No caso de espetáculos, no encerramento deverá ser instruída a saída de forma organizada, evitando aglomeração ou afunilamento de pessoas nas portas acessos;

IX – É proibido o consumo de bebidas e comida pela plateia.

X – Nos dias de espetáculos, as áreas de maior risco de contaminação, como banheiros, balcões de atendimento e maçanetas de portas serão desinfetadas de forma contínua com álcool 70% a cada 30 minutos;

XI – Não será permitida a utilização do guarda-volumes;

XII – Na plateia, deverá ser mantida distância de uma poltrona entre as pessoas, devendo haver sinalização neste sentido;

XIII – Não poderão ser utilizados os bancos de espera;

XIV - O uso do elevador será restrito a pessoas com problemas de mobilidade, permitido um acompanhante;

E.3. Entrada e saída de servidores, funcionários, acessos a vãos-livre e corredores

I - Para maior controle da entrada e saída de pessoal, os funcionários e servidores que exercem funções artísticas entrarão pela portaria da Rua Amintas de Barros, enquanto que os servidores e funcionários que exercem funções administrativas entrarão pela portaria da Rua XV de Novembro, com o fim de evitar filas e aglomeração na entrada do Teatro.

II – O acesso aos espaços do Teatro será controlado pela equipe de Segurança, a fim de evitar aglomerações;

III - Haverá controle de temperatura nas portarias. Servidores e empregados que apresentarem temperatura corporal superior a 37,1 °C terão o acesso às dependências do Teatro negado, ficando obrigados a informar sua chefia de imediato e a preencher e protocolar o requerimento de isolamento social, no modelo disponibilizado nos sites das Instituições.

IV – Terceiros que apresentarem temperatura corporal acima da marca indicada não poderão adentrar, serão orientados a observar seu estado de saúde e a procurar maiores informações junto à central de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (41) 3350-9000;

E.4. Ocupação dos palcos, auditórios e salas para aulas e ensaios

I - A quantidade de pessoas que poderá ocupar ao mesmo tempo os palcos, auditórios e salas de aulas e ensaios será calculada levando-se em conta a capacidade de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. Esta informação estará visível na entrada dos palcos, auditórios e das salas de aulas e ensaios.

II - O controle de acesso a estes espaços será realizado pela equipe técnica nos palcos, de auditório nos auditórios, e da coordenação dos departamentos artísticos nas salas de aulas e ensaios;

E.5. Atividades da Escola de Dança

I - Todas as atividades educativas presenciais serão adiadas até segunda ordem.

II - A critério da Diretoria do Teatro a secretaria da Escola de Dança poderá ficar aberta para atendimento ao telefone, não sendo permitido o atendimento presencial de

alunos, pais e terceiros interessados presencialmente.

III - As matrículas serão efetuadas por meio eletrônico.

IV - Não haverá publicação de edital para ingresso de alunos na Escola até ulterior determinação.

V - Não serão realizadas avaliações dos alunos para acesso a nível superior da Escola até a implantação total deste protocolo.

2. ORQUESTRA

2.1 Orientações Gerais

I - Utilização de 1 estante por músico; não será permitido o compartilhamento de estantes;

II - Quando possível, haverá divisão de acrílico entre os músicos que executam instrumentos de sopro;

III - Distância Segura de 2m, em todas as direções;

IV - Uso de máscaras de pano durante todo o tempo;

V - Partituras: de uso individual. O músico deve ser responsável por trazer e levar a sua partitura;

VI - Estantes: de uso individual, devem ser higienizadas antes e depois de qualquer prática musical;

VII – Será marcado no chão o espaço individual para cada músico de acordo as regras de distanciamento de segurança;

VIII – Instrumentos são de uso individual, devendo cada músico utilizar o seu, sendo proibido o compartilhamento.

IX – Recomenda-se a utilização de instrumentos de fácil limpeza e desinfecção, preferencialmente não porosos e laváveis.

2.2. Instrumentos de cordas

I - Vide orientações gerais.

2.3. Instrumentos de sopros

I – Uso de máscaras de pano: quando não estiver tocando;

II - Água condensada dos instrumentos: os líquidos serão coletados em lenços

descartáveis, que devem ser eliminados após o ensaio ou concerto.

III - Evitar expelir água condensada das chaves soprando violentamente durante as pausas.

IV - A higiene do instrumento deve ser feita pelo músico em ambiente separado e com materiais descartáveis ou higienizáveis;

V – Distância segura de 3m, em todas as direções.

2.4. Instrumentos de teclado

I – Higienização das teclas e suporte para partituras: deve ser feita antes e depois de qualquer uso.

2.5. Instrumentos de percussão

I – Baquetas: de uso individual. O músico deve ser responsável por trazer e levar as suas baquetas.

2.6. Maestros

I – Distância segura: conforme a recomendada para o grupo instrumental/vocal.

2.7. Arquivistas

I - Para o manuseio das partituras os profissionais deverão utilizar máscaras e fazer a higienização das mãos frequentemente.

II - Partituras deverão ser individualizadas e entregues em sacos plásticos.

2.8. Uso de microfones

I - Microfones de ambiente devem ser manuseados apenas pelos técnicos responsáveis com uso de luvas, e higienizados antes e depois de qualquer uso, seja em ensaio, seja em apresentação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Centro Cultural Teatro Guaíra

Palco Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **ProtocolodeRetornodasAtividadesPresenciaispdf.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicole Barao Raffe de Medeiros** em 20/10/2020 20:00, **Monica Rischbieter** em 21/10/2020 09:38.

Inserido ao protocolo **17.008.820-4** por: **Nicole Barao Raffe de Medeiros** em: 20/10/2020 19:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8fb25cc3d3a07a4b376c3019df6c2266.